



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

JUSTIFICATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, CNPJ: 84.139.716/0001-64, com endereço na Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA, representada por seu Presidente Sr. EDSON DE DEUS VIEIRA no uso de suas atribuições, vem, mediante às necessidades de contratação e do planejamento anual de aquisição essenciais para o desenvolvimento de nossas atividades e das atividades prestadas aos nossos munícipes, e,

CONSIDERANDO que a contratação de Gêneros Alimentícios, se faz necessária para o bom funcionamento da cozinha que tem como prioridade chás, cafés, entre outros, para melhor atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Vereadores e suas dependências, bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência;

CONSIDERANDO que a solicitação em tela foi elaborada a partir das necessidades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA com o objetivo de manter o pleno funcionamento das atividades, e, as quantidades relacionadas visam à manutenção de fornecimento dos respectivos Produtos pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a aquisição em tela é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com otimização de recursos financeiros, evitando-se, assim, desperdício de recursos públicos.

CONSIDERANDO as competências constitucionalmente impostas ao Poder Legislativo, quais sejam, a elaboração das leis, ao lado de exercer outras tarefas constitucionais como a apresentação pública de assuntos de interesse dos cidadãos, o debate sobre tais reivindicações de modo a agregá-las sob o interesse geral e a fiscalização política dos atos do executivo.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de obter a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes.

CONSIDERANDO que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa para fornecimento dos produtos em tela;

CONSIDERANDO que na lição de Hely Lopes Meirelles, "Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação";

CONSIDERANDO que a contratação se encontra amparada pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria. Tendo em linha de se considerado o princípio da legalidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

Por estas razões, assim sendo, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e de forma a cumprir a Ordem Constitucional, apresentamos a presente justificativa.

Eldorado do Carajás/PA, xx de xxxx de 2023.


EDSON DE DEUS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal

